



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 806/2004

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o chefe do executivo autorizado a conceder aos servidores públicos do Município de Mirabela-MG, reajuste de vencimentos da ordem de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), em tudo observando o equilíbrio de despesas e receitas do município.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a 01 de maio de 2004.

Mirabela-MG, 09 de junho de 2003.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

